

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Vila Nova
de Famalicão**

2º Juízo Cível

Processo nº 910/12.2TJVNF

Insolvência de “Jorge Adelino Silva Sá”

V/Referência:

Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (lista provisória de créditos).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 21 de Maio de 2012

Insolvência de “Jorge Adelino Silva Sá”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 910/12.2TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

Jorge Adelino Silva Sá, N.I.F. 187 418 241, divorciado, residente na Avenida Rio Ave, 149, freguesia de Ribeirão e concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O devedor completa este ano 43 anos de idade e foi casado com Maria de La Salete Moreira Costa entre 30 de Maio de 1992 e 14 de Fevereiro de 2001.

O devedor padece da doença Neuro-Behçet, doença degenerativa do foro neurológico, que o levou a uma reforma antecipada por invalidez em 2009, auferindo actualmente uma pensão mensal de **Euros 376,21**.

O passivo do devedor, inferior a Euros 5.000,00, é fruto de:

- 1- Contrato de crédito realizado com o “Banco Comercial Português, S.A.”;
- 2- Contrato de crédito realizado com a empresa “ONEY – Instituição Financeira de Crédito, S.A.” (cartão Jumbo), cujo passivo ascende hoje a Euros 2.117,52;
- 3- Dívida de IMI perante as Finanças, no valor actual de Euros 480,91. Estes valores dizem respeito ao um imóvel situado em Ribeirão que o devedor vendeu em 2009.

Apesar do valor diminuto do passivo do devedor, a sua situação precária, decorrente dos graves problemas de saúde já referidos e de a sua pensão ser o único activo de que dispõe, levam a que o mesmo não tenha possibilidade de cumprir com os compromissos assumidos.

Nestes termos, em Dezembro de 2011 o devedor iniciou os procedimentos necessários para se apresentar a tribunal, requerendo que fosse declarada a sua insolvência.

O devedor mora actualmente de favor em casa de uma pessoa amiga.

Insolvência de “Jorge Adelino Silva Sá”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 910/12.2TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

O devedor apresentou, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno do devedor e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, o devedor aufere actualmente uma pensão de reforma no valor de **Euros 376,21**, pelo que o seu rendimento disponível é nesta altura nulo.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Insolvência de “Jorge Adelino Silva Sá”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 910/12.2TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido do encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232º do CIRE.

Castelões, 21 de Maio de 2012

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Jorge Adelino Silva Sá”

Processo nº 910/12.2TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Lista Provisória de Credores

(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "Jorge Adelino Silva Sá"
Processo nº 910/12.2TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Banco Comercial Português, S.A. Praça D. João I, 28 4000-295 Porto NIF / NIPC: 501 525 882			1.759,00 €			1.759,00 €		40%	Crédito pessoal	
2	Fazenda Nacional			480,91 €			480,91 €		11%	IMI e Coima	<i>Magistrado do Ministério Público</i>
3	ONEY - Instituição Financeira de Crédito, S.A. Av. José Gomes Ferreira nº 9 - Sala 1 1495-000 Algés NIF / NIPC: 503 207 250			2.117,52 €			2.117,52 €		49%	Cartão de Crédito	<i>Anabela Silva, Drª</i> Av. José Gomes Ferreira, 9 - Sala 01 1495-139 Miraflôres - Algés NIF: 205 080 944
Total				4.357,43 €			4.357,43 €		100,0000%		

21 de Maio de 2012

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)